

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 62886

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 14 (quatorze) páginas, protocolado sob o número 106606 em data de 19/02/2024, foi averbado às folhas 257 do livro A-404 nesta Serventia, referente a 10ª averbação o Estatuto Social, datada de 01 de fevereiro de 2024 da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEM AMAR - ABBA, com ato constitutivo registrado sob o número 62886 do livro A-97.

Vitória, ES, 29 de fevereiro de 2024.

Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alves
Escrevente Autorizada



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.BRH2304.36352

Emolumentos: 272,10 Encargos: 81,37 Total: 353,47

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

4319969

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-8500

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEM AMAR (ABBA) – CNPJ Nº 24.854.742/0001-42

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2024, os associados da Associação Beneficente Bem Amar – ABBA reuniram-se para aprovar, conforme Edital de Convocação e Ata de Assembleia Extraordinária, a reforma estatutária dos seguintes artigos:

- **ARTIGO 2º, INCISO III:** ONDE SE LÊ: Atividades artísticas, culturais, de esporte e lazer. LEIA-SE: Atividades de esporte, lazer, culturais, artísticas e de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, dentre outras correlacionadas.

- **ARTIGO 39:** ONDE SE LÊ: A ABBA poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, hipótese em que seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta Associação. LEIA-SE: Em caso de extinção ou dissolução da ABBA por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, o eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a outra entidade beneficente certificada ou a entidade pública, nos termos da Lei.

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, o Estatuto Social passa a ter a seguinte redação em sua composição total:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1. A Associação Beneficente Bem Amar, doravante denominada ABBA, constituída por Assembleia Geral realizada em 13 de julho de 2015, com sede na Rua Armando Moreira de Oliveira, nº 145, no bairro Goiabeiras, Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por prazo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Art. 2. A ABBA, tem como finalidade promover ações de caráter filantrópico e de assistência social voltadas para o atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do homem, do idoso e seus familiares, mediante os seguintes objetivos sociais:

I – Defesa da vida e da dignidade humana;

II - Ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento de tecnologias;

III – Atividades de esporte, lazer, culturais, artísticas e de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, dentre outras correlacionadas;

IV - Inclusão social;

V - Gratuidade da saúde, da educação e da assistência social;

VI - Integração ao mercado de trabalho de jovens e pessoas vulneráveis;

VII - Defesa e a conservação do meio ambiente;

VIII - Voluntariado;

IX - Desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;

X - Cumprimento dos indicadores brasileiros de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

XI - Doações de recursos a programas e projetos;

XII - Gestão profissional e a governança de organizações do terceiro setor;

XIII - Habitação digna;

XIV - Atendimentos a pessoas com deficiências físicas permanentes, temporárias, decorrentes de outras patologias e/ou mentais e sua inclusão no mercado de trabalho;

XV - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares;

XVI - Gestão de hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios e postos de vacinação e qualquer outro estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana;

XVII - Gestão de unidades de serviços socioassistenciais de proteção social básica, especial, de média e alta complexidade;

XVIII - Execução e fomento de projetos em parcerias com Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais, Fundações e Associações, com ou sem título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 3. Para o alcance das finalidades a que se propõe, a ABBA poderá:

I - Realizar a criação de loja para a venda de produtos, incluindo loja e-commerce, bazar social, edição de livros e editoração de material didático e outras mercadorias, desde que os recursos obtidos tenham destinação social;

II - Celebrar contratos, convênios, termos de colaboração, acordos de cooperação e termos de fomento com instituições públicas ou privadas;

III - Realizar eventos, palestras, debates, exposições, seminários, congressos, conferências e cursos em geral com a finalidade de alcançar e difundir as suas ações filantrópicas;

IV - Oferecer atividades de esporte e lazer para o público-alvo;

V - Estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

VI - Construir, reformar, administrar, financiar e restaurar moradias;

VII - Promover acesso e o desenvolvimento de energia renovável, especialmente a energia solar, com o objetivo de garantir o uso consciente dos recursos naturais e a redução do impacto negativo provocado pelos usuários de energia elétrica;

VIII - Promover outras atividades que visem à realização de seus objetivos.

Parágrafo único: as receitas extras geradas deverão ser aplicadas, exclusivamente, na promoção de geração de renda, despesas de custeio da entidade, sustentabilidade financeira dos projetos sociais criados ou apoiados pela ABBA.

Art. 4. No desenvolvimento de suas atividades, a ABBA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência, sem preconceitos de origem, raça, gênero, cor, idade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único: É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do homem, do idoso e seus familiares.

Art. 6. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a ABBA poderá receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 7. A ABBA adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, que deverá ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 8. A ABBA poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias e regimentais.

Art. 9. Fica vedada qualquer atividade de partidos políticos ou que envolva crítica ou censura a atos emanados dos poderes públicos, sendo ainda vedada qualquer atividade de natureza política partidária na Associação ou em suas dependências.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10. A ABBA é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Fundadores: os associados que participaram da Assembleia de Fundação;
- II - Colaboradores: os associados que contribuem, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta Associação;
- III - Mantenedores: os doadores que contribuem financeiramente sem o preenchimento de formulário próprio de adesão.

Art. 11. A admissão de associado far-se-á mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio, no qual constarão seus dados pessoais e declaração de que conhece e aceita os termos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para si ou seus herdeiros direitos patrimoniais;

Parágrafo segundo: Os associados classificados de acordo com art. 10, III, não terão direito a voto em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 12. O associado que descumprir as regras estatutárias, regimentais e legais, mediante instauração de procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas, podendo, ao final aplicar as seguintes penalidades:

- I - Advertência reservada;
- II - Suspensão;
- III - Censura pública;
- IV - Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- V - Exclusão do rol de associados.

Parágrafo primeiro: As penalidades referidas nos incisos do presente artigo serão aplicadas quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento

que assegure o direito do contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Parágrafo segundo: Considera-se falta grave, sujeita a aplicação da penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à instituição, caso em que será apreciado por Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, a qualquer título.

Art. 13. Perderá também a condição de associado aquele que solicitar desligamento ou deixar de participar das atividades desempenhadas pela associação por mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo único: Os desligamentos de associados deverão ser homologados em assembleia geral ordinária.

Art. 14. Por decisão da Assembleia Geral, o associado poderá ser readmitido, observado o procedimento constante do Art. 11.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para os cargos e funções de Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Participar das Assembleias Gerais, fazendo uso da palavra para fazer propostas e expor opiniões;
- III - Ser notificado acerca de qualquer acusação que a ABBA receber sobre a sua pessoa;
- IV - Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita;
- V - Desligar-se voluntariamente.

Parágrafo único: O exercício dos direitos de associado referidos no inciso I e II deste artigo está condicionado ao cumprimento regular dos deveres previstos neste Estatuto.

Art. 16. São deveres dos associados:

- I - Observar as regras deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- II - Não participar de atos ofensivos à moral e bons costumes;

- III - Acatar as determinações da Diretoria e as decisões das Assembleias;
- IV - Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- V - Cooperar para a consecução dos objetivos da Associação;
- VI - Exercer com zelo e dedicação os cargos e funções para os quais seja eleito ou nomeado;
- VII - Comparecer às Assembleias Gerais;
- VIII - Participar com assiduidade das atividades da Associação;
- IX - Cumprir fielmente os demais preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno no que lhe couber.

Art. 17. A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Art. 18. A ABBA não remunera seus associados, exceto funcionários com vínculo empregatício, bem como, não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, devendo eventuais excedentes operacionais ser integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da Associação.

Parágrafo primeiro: Os prestadores de serviços associados deverão abster-se de votação em assembleias gerais durante o vínculo empregatício, considerando o recebimento de remuneração conforme legislação trabalhista vigente.

Parágrafo segundo: O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício, e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Parágrafo terceiro: O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que, comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que, previamente autorizadas e nos termos legais.

Art. 19. Os associados não responderão, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de quaisquer naturezas contraídos pela ABBA.

CAPÍTULO IV **DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO**

Art. 20. Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provêm de:

- I - Contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas;

II - Contratos, acordos, convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres celebrados com entes e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como com instituições privadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior;

III - Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas pela ABBA.

Parágrafo único: A ABBA manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e disponibilizará seus demonstrativos em portal de transparência.

Art. 21. Os bens imóveis, e os móveis superiores a 20 (vinte) salários-mínimos, somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com ônus após autorização expressa da Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim.

Art. 22. As despesas da ABBA deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Art. 23. Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no país.

CAPÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 24. A ABBA exercerá suas atribuições por meio dos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

Parágrafo único: Havendo vacância de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 25. O trabalho desenvolvido pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, é gratuito, por livre e consciente disposição de sua vontade, não implicando vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 26. A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da ABBA, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus deveres, competindo-lhe deliberar sobre

todos os atos relativos à associação e adotar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes, a este Estatuto e ao Regimento Interno.

Parágrafo único: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, podendo ser cumulativamente convocada e realizada no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única, sendo possível sua realização de forma presencial, de forma on-line ou híbrida, sempre respeitando os *quóruns*, o prazo mínimo de sete dias de antecedência na convocação de seus membros para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, convocação esta por meio de edital afixado na sede da ABBA e/ou em seu portal de transparência.

Art. 27. A ABBA reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária, sendo convocada pelo presidente da associação, com *quórum* de um terço dos associados em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada, trinta minutos após, sendo suas deliberações feitas por, no mínimo, metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral instalar-se-á *ordinariamente* para:

- I - Homologar a inclusão e exclusão de associados, bem como aplicar as penalidades previstas neste Estatuto a associado que tenha cometido infração às normas do mesmo;
- II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - Alterar ou reformar o Regimento Interno;
- IV - Apresentar os demonstrativos contábeis e aprovar as contas do exercício anterior;
- V - Analisar o orçamento e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- VI - Apresentar os resultados alcançados;
- VII - Deliberar sobre a organização de novas unidades da ABBA;
- VIII - Debater e deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação;

Art. 28. A ABBA reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, sendo convocada pelo presidente da associação e/ou por requerimento de pelo menos um quinto dos associados, com *quórum* de dois terços dos associados em primeira chamada e com um terço em segunda chamada, trinta minutos após, sendo suas deliberações feitas por, no mínimo, metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral instalar-se-á *extraordinariamente* para:

- I - Alterar ou reformar totalmente ou parcialmente o Estatuto;



Rede Abba

Associação Beneficente Bem Amar



II - Deliberar a respeito de exoneração de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto;

III - Deliberar sobre aquisição, alienação ou instituição de ônus real de bens com valor superior a 20 (vinte) salários-mínimos;

IV - Deliberar sobre a dissolução da ABBA e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes, em ato especificamente convocado para tal.

Parágrafo segundo: No caso de dissolução, o *quórum* necessário será de dois terços dos associados da ABBA.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 29. A Diretoria é o órgão administrativo e executor da ABBA, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composto por: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro;

Art. 30. Os cargos da Diretoria serão exercidos por Associados da ABBA, civilmente capazes, eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

I - É vedado qualquer ato de membro da Diretoria que envolva a ABBA em obrigações ou negócios alheios às suas finalidades.

II - O membro da Diretoria que for concorrer a cargo político eletivo deverá se desligar da diretoria até cento e vinte dias antes das eleições.

Art. 31. Compete à Diretoria:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno, demais normas da instituição, das deliberações da Assembleia Geral e pela publicidade em portal de transparência;

II - Administrar a Associação;

III - Propor à Assembleia Geral as alterações ou reformas estatutárias ou regimentais que se fizerem necessárias;

IV - Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de trabalho e o orçamento anual da Associação, acompanhando sua execução;

V - Deliberar sobre custos e despesas não previstas no orçamento anual;

Art. 32. Compete ao Presidente:

- I - Dirigir e supervisionar os trabalhos da Associação;
- II - Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral, bem como as reuniões da Diretoria;
- IV - Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;
- V - Assinar as atas de Assembleias e de reuniões administrativas em conjunto com o secretário;
- VI - Assinar as escrituras, contratos e outros documentos relativos à associação de forma individual ou em conjunto com um dos membros da diretoria, conforme o caso;
- VII - Tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VIII - Prestar relatório às Assembleias;
- IX - Exercer o voto de desempate nas Assembleias e reuniões da Associação.

Art. 33. Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências;
- II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas atividades e aos demais membros da Diretoria, sempre que for necessário.
- III - Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 34. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Elaborar editais de convocação, redigir, lavrar e assinar, em conjunto com o presidente, as atas da Assembleia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria;
- II - Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir atividades da secretaria;
- III - Ter sob sua responsabilidade livros, atas, cadastros, formulários, dentre outros documentos dos associados e da Associação, exceto os relacionados à tesouraria;

Art. 35. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências eventuais, bem como prestar-lhe auxílio sempre que necessário.

Art. 36. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Abrir e encerrar contas bancárias, bem como realizar transações financeiras;
- II - Assinar outros documentos de natureza contábil;
- III - Receber e escriturar contribuições financeiras destinadas à Associação;
- IV - Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente da Associação;
- V - Prestar relatórios financeiros à Assembleia Geral.

Art. 37. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências eventuais.

Parágrafo único: Na falta dos tesoureiros, compete ao Vice-Presidente substituí-lo para os fins do Art. 36, inciso I.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. A ABBA elegerá, a cada dois anos, em Assembleia Geral Ordinária, um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e dois suplentes, preferencialmente técnicos, que atuarão de forma voluntária, sendo permitida a reeleição de qualquer membro, para o exercício das seguintes atribuições:

- I - Examinar os relatórios financeiros, os lançamentos, os recolhimentos legais e dar parecer sobre as contas;
- II - Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
- III - Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro;

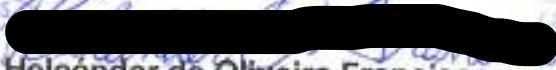
Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal não podem ser eleitos cumulativamente com os cargos de diretoria.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Em caso de extinção ou dissolução da ABBA por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, o eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a outra entidade beneficente certificada ou a entidade pública, nos termos da Lei.

Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

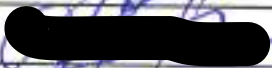
Art. 41. O presidente da ABBA está autorizado a registrar este Estatuto.

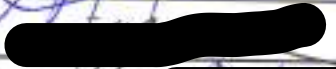

Heleênder de Oliveira Francisco
Presidente da ABBA


Pedro Alves da Silva
Advogado – OAB ES nº 21.252

Diretoria

Presidente: Heleênder de Oliveira Francisco 

Vice-presidente: Antônio Marcos dos Santos 

Primeira secretária: Elisa Dos Santos Moreira 

Segunda secretária: Pedro Alves Da Silva 

Primeira tesoureira: Ana Lúcia Cunha de Souza 

Segundo tesoureiro: Alexandre Silva Pereira 


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO DE NOTAS
DO DISTRITO DE GOVERNADOR JOÃO DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL
R. Amador Pereira, 1246 - 1º andar - Vila B. - 35020-000 - Vitória - ES - CEP: 35020-000
FONE: (71) 3119-0040 - FAX: (71) 3119-0041 - E-MAIL: arnold@arndt.com.br

Oficial de Registro e Tabelão: Paula Cecília de Luz Rodrigues
Reconheço, por semelhança a firma de HELEENDER DE OLIVEIRA FRANCISCO, HELEENDER DE OLIVEIRA FRANCISCO, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS. Em Teste de verdade. Vitória-ES, 19/02/2024, 15:30:13.

Elaine Cristina Gonçalves de Sousa - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 021733.R022313.12960 Emolumentos: R\$ 14,61
Encargos: R\$ 4,52 Total: R\$ 19,35. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO DE NOTAS
DO DISTRITO DE GOVERNADOR JOÃO DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL
R. Amador Pereira, 1246 - 1º andar - Vila B. - 35020-000 - Vitória - ES - CEP: 35020-000
FONE: (71) 3119-0040 - FAX: (71) 3119-0041 - E-MAIL: arnold@arndt.com.br

Oficial de Registro e Tabelão: Paula Cecília de Luz Rodrigues
Reconheço, por semelhança a firma de ELISA DOS SANTOS MOREIRA, ANA LÚCIA CUNHA DE SOUZA, PEDRO ALVES DA SILVA, PEDRO ALVES DA SILVA. Em Teste de verdade. Vitória-ES, 19/02/2024, 15:30:36.

Elaine Cristina Gonçalves de Sousa - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 021733.R022313.12962 Emolumentos: R\$ 26,08
Encargos: R\$ 7,61 Total: R\$ 32,67. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO DE NOTAS
DO DISTRITO DE GOVERNADOR JOÃO DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL
R. Amador Pereira, 1246 - 1º andar - Vila B. - 35020-000 - Vitória - ES - CEP: 35020-000
FONE: (71) 3119-0040 - FAX: (71) 3119-0041 - E-MAIL: arnold@arndt.com.br

Reconheço, por semelhança a firma de ALEXANDRE SILVA PEREIRA. Em Testemunho de verdade. Vitória-ES, 19/02/2024, 17:26:56

Shella dos Santos Alvaranga - Escrevente
Selo Digital: 024861.BRH2304.28578
Emolumentos: R\$ 7,05 Encargos: R\$ 2,14 Total: R\$ 9,19
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br